

Nota Informativa

**Assunto: Utilização das referências “Vegetariano/Vegan” na rotulagem de  
vinhos e produtos do setor vitivinícola**

Enquadramento legal:

- 1- Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- 2- Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão de 17 de outubro de 2018;
- 3- Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro.

A procura de produtos veganos e vegetarianos tem aumentado nos últimos anos.

Neste sentido, vários operadores económicos do setor vitivinícola têm apostado na valorização dos seus produtos, adotando menções na rotulagem que permitam identificar o produto como “vegetariano/vegan” nas situações em que o produto, em todas as etapas da sua produção, não se recorreu à utilização de substâncias e derivados de origem animal.

Face a esta evolução do mercado, cumpre ao IVV, I.P. esclarecer se esta informação pode constar na rotulagem e, se sim, de que forma.

Uma vez que não existe nenhuma disposição específica no quadro legal do setor vitivinícola sobre esta matéria (nomeadamente Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão de 17 de outubro de 2018), torna-se necessário analisar o Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e

do Conselho de 25 de outubro, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre todos os géneros alimentícios, aplicável subsidiariamente ao setor vitivinícola via artigo 118.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Assim no âmbito da utilização na rotulagem dos produtos do setor vitivinícola, as menções “vegetariano/vegan” enquadram-se como “informação voluntária sobre os géneros alimentícios”, nos termos do artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 1169/2011.

Sem prejuízo do supra exposto, de acordo com o referido artigo 36.º, n.º 3, alínea b), A Comissão deve adotar ato de execução relativo às “*Informações relacionadas com a adequação do género alimentício para o consumo por vegetarianos ou veganistas*”, situação que até ao momento ainda não aconteceu.

Nestas circunstâncias e até à adoção de tais atos legislativos por parte da Comissão, a informação na rotulagem dos vinhos e produtos víquicos destinada aos consumidores vegetarianos ou vegan, pode ser transmitida, desde que se cumpra o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro, a saber:

- 1- Não podem induzir o consumidor em erro;
- 2- Não podem ser ambíguas nem confusas para o consumidor;
- 3- Se adequado, devem basear-se em dados científicos relevantes.

Por sua vez, verifica-se que vários operadores económicos pretendem utilizar na rotulagem dos seus produtos símbolos informativos sobre as menções vegan/vegetariano.

Ora, conforme supra exposto, ainda não existem definições legais vinculativas em relação aos produtos vegan/vegetarianos, no entanto verifica-se a existência de várias entidades privadas, a nível internacional, que promovem a “certificação” dos produtos em análise, detentores dos respetivos símbolos.

Assim, nestas circunstâncias, quando consta um símbolo informativo na rotulagem, esta informação deve estar devidamente demonstrada, com a respetiva licença.

#### Conclusão:

Face ao exposto, entende este Instituto que a informação na rotulagem dos vinhos e produtos vínicos destinada aos consumidores vegetarianos ou vegan, pode ser transmitida, desde que se cumpra o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 1169/2011. Contudo, caso os operadores pretendam utilizar na rotulagem um *símbolo informativo* devem evidenciar a respetiva certificação para esse efeito.

Instituto da Vinha e do Vinho, IP, 15 de maio de 2020



Bernardo Gouvêa

(Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P)